C/2025/346

14.1.2025

Notificação prévia de uma concentração

(Processo M.11787 – ARES / GCP)

Processo suscetível de beneficiar do procedimento simplificado

(Texto relevante para efeitos do EEE)

(C/2025/346)

1. Em 6 de janeiro de 2025, a Comissão recebeu a notificação de um projeto de concentração nos termos do artigo 4.º do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho ([1]).

Esta notificação diz respeito às seguintes empresas:

— Ares Management Corporation («Ares», EUA),

— GLP Capital Partners («GCP», Singapura).

A Ares vai adquirir, na aceção do artigo 3.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento das Concentrações, o controlo exclusivo da totalidade da GCP.

A concentração é efetuada mediante aquisição de participações e ativos.

2. As atividades das empresas em causa são as seguintes:

— A Ares tem sede na Califórnia, nos Estados Unidos, e é um gestor de investimentos alternativos à escala mundial que oferece aos clientes soluções complementares de investimento primário e secundário em ativos das categorias de crédito, participações privadas, imobiliário e infraestruturas.

— A GCP é o ramo de gestão de ativos da Global Logistics Partner à escala mundial. A GCP é um gestor de investimentos alternativos centrado principalmente nos imóveis de logística, nas infraestruturas digitais e no autoarmazenamento, centrado na Ásia, na Europa, nos Estados Unidos e no Brasil.

3. Após uma análise preliminar, a Comissão considera que a operação notificada pode ser abrangida pelo âmbito de aplicação do Regulamento das Concentrações. Reserva-se, contudo, o direito de tomar uma decisão definitiva sobre este ponto.

De acordo com a Comunicação da Comissão relativa a um tratamento simplificado de certas concentrações nos termos do Regulamento (CE) n.º 139/2004 do Conselho relativo ao controlo das concentrações de empresas ([2]), o referido processo é suscetível de beneficiar do procedimento previsto na comunicação.

4. A Comissão solicita aos terceiros interessados que lhe apresentem as suas eventuais observações sobre o projeto de concentração em causa.

As observações devem ser recebidas pela Comissão no prazo de 10 dias a contar da data da presente publicação, indicando sempre a seguinte referência:

M.11787 – ARES / GCP

([1]) JO L 24 de 29.1.2004, p. 1 («Regulamento das Concentrações»).
([2]) JO C 160 de 5.5.2023, p. 1.

As observações podem ser enviadas à Comissão por correio eletrónico ou por correio postal. Utilize os seguintes elementos de contacto:

Correio eletrónico: COMP-MERGER-REGISTRY@ec.europa.eu

Endereço postal:

Comissão Europeia
Direção-Geral da Concorrência
Registo das Concentrações
1049 Bruxelles/Brussel
BELGIQUE/BELGIË